Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria 2

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.647, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020 =

"DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS 2021 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SANTO EXPEDITO-SP".

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade nos Atos Administrativos, e tendo em visto o disposto nos termos da Lei Complementar Nº 004, de 18 de maio de 2011, alterada pela L.C. Nº 007, de 16 de novembro de 2011 e os artigos 34 a 36 do Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Expedito.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°- Fica designada a Comissão formada pela Dirigente Municipal de Educação, Supervisor Municipal de Educação e o Diretoras das Escolas Municipais, para tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, acompanhamento e avaliação das normas, que orientam o processo de que trata este Decreto:

Art. 2º - A Comissão de Atribuição de Aulas e ou Classes compete:

I- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e ou aulas;

II- Compete a Comissão de atribuição e a distribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, o atendimento à prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando o desenvolvimento do Currículo e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.647/2020)

III- Consultar o Departamento de Educação Municipal, em situações não previstas no presente Decreto;

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E TURMAS

Art. 3º - A todos quantos possam interessar ou que dele conhecimento tiverem, que as atribuições de classes e aulas nas Unidades de Educação do Município de Santo Expedito para o ano de 2020, será realizada conforme os artigos abaixo:

Art. 4º - As inscrições para o pessoal docente do quadro do Magistério Público Municipal de Santo Expedito serão realizadas no período de 30/11 a 04/12 de 2020 das 08h00 às 13h00 em suas respectivas sedes de trabalho, obedecendo às seguintes fases:

I- Professores Titulares no Cargo Municipal;

II- Professores Contratados do Processo Seletivo Nº 01/2019 – obedecer à ordem de classificação.

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e ou aulas serão classificados com observância:

I - PEB I – Para o campo de atuação em:

a) Educação Infantil:
   I. Professor de Creche;
   II. Pré-Escola.
b) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

II - PEB II – Disciplinas:

a) Educação Física;
b) Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.647/2020)

Art. 6º - Os docentes poderão apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição, respeitando o período de realização de 30/11 a 04/12 de 2020, acrescentando a contagem de pontos, desde que não usado no ano anterior:

I. Atestado de tempo de serviço no Cargo do Magistério Público até 31 de outubro de 2020 Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;

II. Título de Mestre em Educação;

a) Define-se como pós-graduação Stricto Sensu os programas de Mestrado e Doutorado na área de concentração no eixo tecnológico de formação do docente ou em Educação, onde o docente tenha concluído todos os créditos requeridos, comprovados mediante apresentação da ata ou o certificado de defesa de tese, com aprovação.

III. Título de Doutor em Educação;

a) Define-se como pós-graduação Stricto Sensu os programas de Mestrado e Doutorado na área de concentração no eixo tecnológico de formação do docente ou em Educação, onde o docente tenha concluído todos os créditos requeridos, comprovados mediante apresentação da ata ou o certificado de defesa de tese, com aprovação.

IV. Pós-graduação Latu Senso

a) Certificado de Curso de Pós-graduação Latu Senso, na área de Educação, em nível de especialização, com carga horária de mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) Define-se como pós-graduação lato sensu o curso de Especialização no componente curricular, no eixo tecnológico de formação do docente ou na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que realizado em instituições de educação superior devidamente credenciadas.

V. Eventos e Congressos na área de Educação

a) Publicação em revistas e anais de Congresso;

VI. Atualização Profissional – Cursos rápidos da FTD

a) Cursos de atualização profissional com carga horária na área de Educação.

Parágrafo Único: Para efeito da contagem dos pontos referente à classificação dos docentes, a Comissão deve considerar a classificação do ano anterior como ponto de partida.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.647/2020)

Art. 7º - A classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino será:

I - Quanto à situação funcional:

a) Faixa I: Docentes Titulares de Cargo Público no Magistério Municipal de Santo Expedito.

b) Faixa II: Docentes Especialistas Titulares de Cargo Público no Magistério Municipal de Santo Expedito.

c) Faixa III: Docentes Contratados do Processo Seletivo em vigência.

II - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação, específicos das classes, aulas a serem atribuídas, sendo conferidos os seguintes pontos:

a) No Cargo do Magistério Público respeitando a data base de 31 de outubro de 2020 - Educação Infantil e Ensino Fundamental: 0, 005 ponto por dia.

b) O tempo de serviço não poderá ser contado concomitante;

III - Quanto aos títulos no campo de atuação:

a) Certificado de aprovação em concurso público de qualquer procedência no campo de atuação do Magistério: 01 ponto por concurso, desde que não apresentados nas inscrições anteriores;

b) Título de Mestre em Educação: 04 (três) pontos;

c) Título de Doutor em Educação: 05 (cinco) pontos;

d) Certificado de Curso de Pós-Graduação Latu Senso, na área de Educação, em nível de especialização: 02 (dois) pontos;

e) Publicação em revistas e anais de Congresso: 01 (um) ponto por publicação.

f) Cursos de atualização profissional na área de Educação. A pontuação obedecerá ao somatório das cargas horárias de todos os treinamentos considerando 0,02 (dois centésimos) pontos para cada hora.

Art. 8º - A classificação será divulgada no dia 09/12/2020, no Departamento de Educação e nas Unidades Escolares, com prazo até 10/12/2020 para manifestação dos candidatos.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.647/2020)

Art. 9º - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E TURMAS

I. Compete a Comissão de Atribuição de classes e aulas atribuir, no dia 21/12/2020 (educação infantil), 22/12/2020 (PEB-I e PEB II) às 09h, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Santo Expedito – S.P.
   - Sala dos Conselhos "Jesulino Antônio dos Santos"
   - Avenida Barão do Rio Branco, 472, Centro, Santo Expedito SP.

II. Não havendo entendimento entre os classificados, a Direção da Escola poderá atribuir às salas de aulas de acordo com a compatibilidade pedagógica de cada professor respeitando o melhor rendimento do aluno;

III. Em caso de vacância de salas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré-Escola), no início do ano letivo ou no decorrer do mesmo, o professor adido melhor classificado assumirá a vaga.

IV. Os docentes afastados por qualquer motivo ou cedidos terão as salas atribuídas compulsoriamente a critério do diretor da unidade escolar que avaliará o melhor enquadre para a sala de aula.

Art. 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O professor ocupante de cargo público municipal, que por razões administrativas ou pedagógicas vier a ser afastado da sala de aula, assim que cessar o motivo do afastamento deverá retornar a sua classe de origem, após o parecer do Departamento de Educação junto com o Diretor de Escola;

2- Os docentes titulares de cargo que deixarem de se inscrever no período determinado estarão automaticamente inscritos e classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência;

3- O professor com classes e ou aulas atribuídas por período indeterminado, poderão ter seus contratos rescindidos no caso de realização de concurso público para provimento de cargos, durante o ano; e/ou retorno do professor titular.

4- Durante o ano letivo a Direção da Unidade Escolar fará a atribuição de classes e/ou aulas que são de sua competência, conforme o disposto neste Decreto, seguindo a classificação, de acordo com a necessidade;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.647/2020)

5- O Departamento de Educação divulgará, através de Edital de Convocação para atribuição de aula afixado nas U.E de Santo Expedito com 48 horas de antecedência;
6- A comissão priorizará a continuidade do professor na sala já atribuída para não prejudicar o desenvolvimento do aluno, quando do surgimento de novas substituições;
7- A contratação será feita a partir do início do calendário letivo desde que a documentação esteja no Departamento de Recursos Humanos;
8- Qualquer dúvida ou solicitação referente a este decreto o interessado deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Educação;
9- As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pelo Departamento de Educação;

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 27 de novembro de 2.020.-

CÁSSIO BERNARDELLI RÊGO
Prefeito Municipal

RAFAEL BENTO DA SILVA
Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2.020 (dois mil e vinte), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br